



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro)

**Aquisição de Leite Escolar para as Escolas EB1 e JI do
Agrupamento de Escolas do Concelho de Valpaços para o
ano letivo 2024/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/DECD/24

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

TÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Contrato

Artigo 3.º - Prazo

TÍTULO II - Obrigações contratuais

Artigo 4.º - Obrigações Principais do Adjudicatário

Artigo 5.º - Conformidade e operacionalidade dos bens

Artigo 6.º - Local e prazo da entrega dos bens objeto do contrato

Artigo 7.º - Discrepâncias

Artigo 8.º - Condições de pagamento

Artigo 9.º - Cessão da posição contratual

Artigo 10.º - Penalidades

Artigo 11.º - Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 12.º - Revisão de preços

Artigo 13.º - Foro competente

Artigo 14.º - Prevalência

Artigo 15.º - Omissões

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TÍTULO I - Normas de Fornecimento

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
TÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de leite escolar para a escolas EB1 e JI do Agrupamento de Escolas do Concelho de Valpaços para o ano letivo 2024/2025**, na modalidade de fornecimento contínuo.
2. O objeto do Contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
- CPV: 15511400-7, Leite meio-gordo

Artigo 2.º

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 3.º

Prazo

1 – O prazo previsto de execução é de fornecimento contínuo até ao final do ano letivo 2024/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais e legais que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - A data de início será a 2 de setembro 2024, com término a 31 de julho de 2025, totalizando 11 (onze) meses.

3 – Considerando que a execução do contrato assenta no fornecimento, de forma contínua, de bens e objeto de faturação à luz das efetivas quantidades pedidas e fornecidas, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido a quantidade total possível e ou a integralidade do preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

TÍTULO II

Obrigações contratuais

Artigo 4.º

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos;
- b) As anomalias que se verifiquem durante os prazos de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda às necessárias substituições, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 48 horas após a respetiva comunicação.
- c) Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto na alínea b) do n.º 1 conjugada com alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e respetivas alterações previstas na portaria n.º



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

94/2019, de 28 de março:

- a) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, distribuído em embalagens com capacidade 0,2 litro, tratado termicamente, com teor mínimo de matéria gorda 1,5%, conforme ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Embalado pelo sistema tetra brik com palhinha acoplada, sendo obrigatório a indicação das datas de produção e validade, esta última nunca inferior a 90 dias.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Valpaços os bens objeto de contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
- 2 – Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.
- 4 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Valpaços, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 6.º

Local e prazo da entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no Centro Escolar de Valpaços, Centro Escolar de José dos Anjos em Carrazedo de Montenegro, JI e EB1 de Vilarandelo e de Lebução, ou nas instalações das Piscinas Municipais de Valpaços, não sendo devidos custos de transporte.
- 2 – Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via telefone, email ou por outro meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência.
- 3 - Os bens serão entregues no prazo de 5 dias úteis contados da data da respetiva encomenda, por parte do Município de Valpaços.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 7.º

Discrepâncias

1 – No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes das Especificações Técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos deve o Município de Valpaços informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município Valpaços, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

3 – Na situação prevista no número anterior, e caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Município efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos art.º 325 do Código dos Contratos Públicos aplicando aos adjudicatários faltosos as penalidades definidas no artigo 10.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Valpaços, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Valpaços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os pagamentos associados à aquisição dos bens inerentes ao presente contrato serão efetuados após entrega faseada dos mesmos, faturação e respetiva validação até ao limite do valor contratual.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Valpaços, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 10.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) 10% do preço da fatura, conforme a guia de remessa assinada, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) 15% do preço da fatura, conforme a guia de remessa assinada, por cada dia a mais de atraso após o segundo dia de atraso;
 - c) No valor da diferença de preço que o Município de Valpaços tenha de despende para adquirir as quantidades de leite escolar não entregues atempadamente pelo adjudicatário, se disso tiver necessidade para garantir a respetiva distribuição diária nas escolas públicas.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do adjudicatário e não obstam a que o Município de Valpaços exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo Município de Valpaços.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Revisão de preços

1. O preço contratual poderá ser revisto se se verificarem alterações na conjuntura económica ou nos moldes do serviço prestado que o consubstanciem.
2. O (s) preço (s) resultante (s) de eventuais revisões terá que vigorar, no mínimo, durante 6 meses.
3. Durante os primeiros 6 meses, contados do início do efetivo fornecimento das refeições, o preço a praticar será o vinculado pela entidade adjudicatária na respetiva proposta.
4. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser comunicada através de carta, fundamentando a alteração do preço.
5. A fundamentação da alteração do preço deverá ser acompanhada dos documentos justificativos, nomeadamente: índices de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística e Acordo Coletivo de Trabalho, ou outros.
6. A Câmara Municipal, após análise do requerimento de revisão de preços, reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a mesma.

Artigo 13.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 14.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 15.º

Omissões

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

PARTE II

Especificações Técnicas

TÍTULO I

NORMAS DE FORNECIMENTO

Artigo 16.º

O adjudicatário obriga-se a entregar os bens adjudicados, por sua conta e risco, de acordo com os respetivos pedidos de entrega e assegurando o seu transporte, nos locais que o Município venha a indicar na nota de encomenda, designadamente no Centro Escolar de Valpaços, Centro Escolar em Carrazedo de Montenegro, JI e EB1 de Vilarandelo, JI e EB1 de Lebução, ou nas instalações das Piscinas Municipais de Valpaços.

Artigo 17.º

As operações de entrega de bens ao Município de Valpaços, deverão discriminar devidamente o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.º

A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao cocontratante faltoso das penalidades constantes da Artigo 10.º da Parte I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, em caso de rejeição dos bens, o adjudicatário poderá solicitar a respetiva justificação por escrito, para efeitos de instrução da reclamação ao órgão competente do Município de Valpaços.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 20.º

Também sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas aos bens impróprios para consumo, a devolução dos produtos que se apresentem em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, será feita por conta e risco do adjudicatário.

Paços do Concelho de Valpaços, 2 de julho de 2024.

Peu

O Presidente da Câmara

António Joaquim de Medeiros

António Joaquim de Medeiros



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Designação	Quantidade	Características do Produto	Teor do leite	Capacidade por unidade
Leite achocolatado	39 960 pacotes	Leite meio gordo UHT, achocolatado ou aromatizado	Teor ponderal de leite não inferior a 90 %. 1,5% de gordura, 8g de açúcar e 0,8 g de cacau (valores máximos). Sem corantes, nem conservantes	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
Leite Branco	29 970 pacotes	Leite meio gordo (leite branco simples UHT)	Leite meio gordo obtido a partir de leite cru. 1,5% de gordura. Sem corantes, nem conservantes	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
Leite Branco sem lactose	1 824 pacotes	Leite branco sem lactose em meio gordo (leite UHT homogeneizado)	0% de lactose. 1,5% de gordura. Sem corantes, nem conservantes	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

LEITE ESCOLAR			
Cod.	Designação do Produto	Qt	Un
1	Pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b);	39 960	uni
2	Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.	29 970	uni
3	Pacotes de 200 ml de leite branco sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.	1 824	uni